Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — A Juiz de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302793491

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 835/2010

Processo: 494/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Dulce Soares da Costa Martins
Insolvente: Network Centric *Software* Portugal SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Network Centric *Software* Portugal SA, NIF — 504942115, Endereço: Av.ª da República, n.º 101, 4.º A, 1050-190 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Joaquim Brigadeiro Camacho, Endereço: Av. da Republica, n.º 101 4.º A, Lisboa, 1050-190 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado — Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302760897

Anúncio n.º 836/2010

Processo: 1445/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.da
Insolvente: Lusoban, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-11-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Lusoban, L.da, NIF — 505682834, Endereço: R José Osório Oliveira 8 — A, 1300-337 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Maria Mendes Pinheiro, com endereço: Travessa Ribeiro Seabra, N.º 3 — R/c Dtº, 1000-000 Lisboa e Maria Manuela Moreira Barata Pinheiro, com endereço: Travessa Ribeiro Seabra, N.º 3 — R/c Dtº, 1000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, 58-2.º esq., 1070-250 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 03-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 07-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302768908

Anúncio n.º 837/2010

Processo: 311/09.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1505908

Requerente: Marques & Roma, L.da
Insolvente: Tons de Areia, Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tons de Areia, Unipessoal L.da, NIF 508095794, Endereço: R.Das Orquideas, Cond. Green Village, B1, Bairro da Martinha, Estoril, 2765-123 Estoril com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Isabel Maria Castro Monteiro, NIF 192141376, BI 9906811, Endereço: Rua António Ferro, 20, R/c Esq., Amadora, 2610-022 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

08-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302772374

Anúncio n.º 838/2010

Processo: 671/04.9TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: BANIF Banco Internacional do Funchal SA
Falido: José Batista Dias e outro(s).

Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 16-07-2009, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: José Batista Dias, NIF — 121968472, domicílio: Av.ª da República n.º 58 — 2.º Dtº, 1495-000 Algés e Maria da Luz Alves Firmino Baptista Dias, NIF — 121968480, domicílio: Avª. da República, n.º 58-2.º Dtº, Algés, 1495-000 Algés tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial: Esmeraldo da Cunha Augusto, NIF: 147002460, Endereço: R Prof. Prado Coelho, 28-1.º dt, 1600-654 Lisboa

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302780271

Anúncio n.º 839/2010

Processo: 1082/08.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1508910

Insolvente: Duarteto Sistemas de Informação Integrada, Sociedade Unipessoal, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Duarteto Sistemas de Informação Integrada, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 506090469, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, 31, 2725-000 Algueirão Mem Martins, e administradora da Insolvência Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Avenida de 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 209.º, n.º 1, do CIRE. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 12-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302784727

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 840/2010

Processo n.º 296/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Amigos Jardim Infantil L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Amigos Jardim Infantil L.da, NIF 504036440, com sede na Rua Canteiros 229 A, Tires, 2785-611 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;